



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO

OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS EM CONSULTORIA JURIDICA.

A JUSTIFICATIVA trata-se da legalidade para Contratação de Serviços Advocatícios de Consultoria Jurídica na área Administrativa, sendo que a contratação procedida pela Administração Pública impescinde, na maioria dos casos, de prévia licitação, porém, em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição para efetuar-se uma contratação direta. Já na Constituição Federal de 1988, assegura-se tal entendimento, conforme pode ser depreendido da leitura do inciso XXI do seu art. 37, adiante transcrito:

Art. 37, inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na mesma toada é a Lei 8.666/93, art. 55. Inciso I, que trata dos casos de demanda judicial em benefício com profissionais de notória especialização, bem como, no artigo 57, da Lei de licitações, em seu inciso II trata da permissão de renovação de serviços continuados.

Tudo isso decorre da imperiosa necessidade de que o Poder Público, pautada pela sempre necessária cautela, empreenda esforços proceder à melhor contratação, obtendo o melhor parceiro, que lhe empreste a eficiência nas atividades a serem desenvolvidas, a continuidade do serviço, procurando sempre manter a supremacia do interesse público.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos, como é perceptível, com a edição de sucessivas normas e recomendações, que encontram um grande impulso na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar no. 101/2000, dentre outras.

Neste caso a Contratação do referido serviços advocatícios atuará representando na Advocacia Administrativa, Previdenciária, Trabalhista, Tributária, Penal relacionados a Prefeitura de Itaituba, bem como, débitos em consolidação que existem ainda em processos pendentes de análise para contestação no âmbito administrativo da Receita



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO



Federal, que deverão ser apresentados e embargados pelo Município. Estes serviços serão acompanhados pelo Advogado Retro Mencionado, cuja Contratação faz-se necessária especialmente por ser trabalho personalíssimo e continuado.

O presente Contrato terá a duração de um ano, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, e terá validade a partir da assinatura do presente Contrato.

Conforme o indicado acima, em se tratando de Administração Pública brasileira, para a contratação de serviços e outras necessidades do Poder Público, faz-se necessário a realização de um procedimento público seletivo, com a finalidade de selecionar o melhor contratante, exigência esta decorrente da própria vontade do legislador constituinte, que, no entanto, fixou algumas condições e/ou hipóteses, onde não é possível deflagrar a disputa, funcionando como exceção a regra geral.

No caso em tela, esta demonstrada uma hipótese para, dentro da permissão contida em sede de legislação ordinária e especial, avaliar se é possível contratar um profissional, que pode ou não ser enquadrado como serviço técnico e reconhecer um diferencial a seu favor, sem se socorrer do regular processo licitatório, mas, para todos os efeitos, obedecer a comando legal.

Pelas razões supra é de se reconhecer nos serviços técnicos que são executados pelo já mencionado profissional, a singularidade.

Nestes Termos, JUSTIFICAMOS.